Câmara Municipal
Estância Turística de
Ibiúna - SP.

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

LEMBRETE: Convite: ONU - Habitat (Região Metropolitana de Sorocaba) 14/10/2025

1 mensagem

Coordenadoria da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano <coordenacao.sdu@sp.gov.br>

10 de outubro de 2025 às 08:51

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 14/10/25
Presidente

Prezado Presidente,

Com grande honra, venho por meio deste convidar Vossa Excelência e os nobres vereadores a participarem do evento "Construindo um Futuro Urbano Sustentável", a ser realizado no dia 14 de outubro de 2025, no Centro Cultural Brasital – Endereço: Avenida Araçaí, 250 – Vila Aguiar, São Roque – SP.

Acreditamos que a sua participação é fundamental para o intercâmbio de experiências e o fortalecimento de parcerias que impulsionarão o progresso das nossas comunidades, contribuindo para a construção de cidades mais resilientes, inclusivas e prósperas.

Segue link para inscrição:

https://forms.gle/oBZmAHBBo9tkXap87

Agradecemos antecipadamente a sua atenção e esperamos contar com a sua valiosa presença para este importante evento.



Cordialmente,

José Police Neto

Subsecretário de Desenvolvimento Urbano

Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo

Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região metropolitana de Sorocaba e Prefeito do Município de São Roque

Leodir Ribeiro

Diretor da Agência Metropolitana de Sorocaba

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Coordenadoria
Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
coordenacao.sdu@sp.gov.br | 11 3638-5386
Rua Boa Vista, 170 – Intermediário, Bloco 05 - Centro -
São Paulo – SP – CEP: 01014-000
/governosp

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 13/10/25
Presidente

REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA

Circuito 2025 URBANO

14/10/2025

DAS 09:30 ÀS 18:30

CENTRO CULTURAL BRASITAL

AVENIDA ARAÇAÍ, 250 - VILA AGUIAR

SÃO ROQUE - SP



Enfrentando desafios urbanos
Caminhos para cidades mais justas e sustentáveis

São Roque
cidade de gente feliz

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Circuito 2025 URBANO

Apoio institucional

MINISTÉRIO DAS CIDADES

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA

14/10/2025

Circuito 2025 URBANO

09h30 - Recepção

10h30 - Abertura institucional

10h50 - Apresentação das dinâmicas

11h05 - Dinâmica 1 - Regulação Urbana e Produção Habitacional:
Exposição do cenário regulatório e entraves à produção

11h50 - Dinâmica 2 - Mesa - Representantes do Mercado:
Debate com representantes do mercado, moderação técnica e especialistas

12h50 - Dinâmica 3 - Geoprocessamento e Diagnóstico Espacial:
Metodologia de leitura de usos e vazios via ortofoto

13H20 - 14h20 - Intervalo para almoço



14h20 - Dinâmica 4 - Protocolo HIS e Harmonização Regulatória:
Metodologia estadual de avaliação normativa da HIS

15h20 - Dinâmica 5 - Mesa - Representantes do Mercado
e Harmonização Institucional:
Aplicação, capacidade institucional e convergência regulatória

17h20 - Dinâmica 6 - Investimento Municipal e PGV:
Reconhecimento da capacidade de investimento e potencial de arrecadação

17h50 - Encerramento e encaminhamentos

Câmara Municipal
Estância Turística de
Ibiúna - SP.

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 13/10/25
Presidente

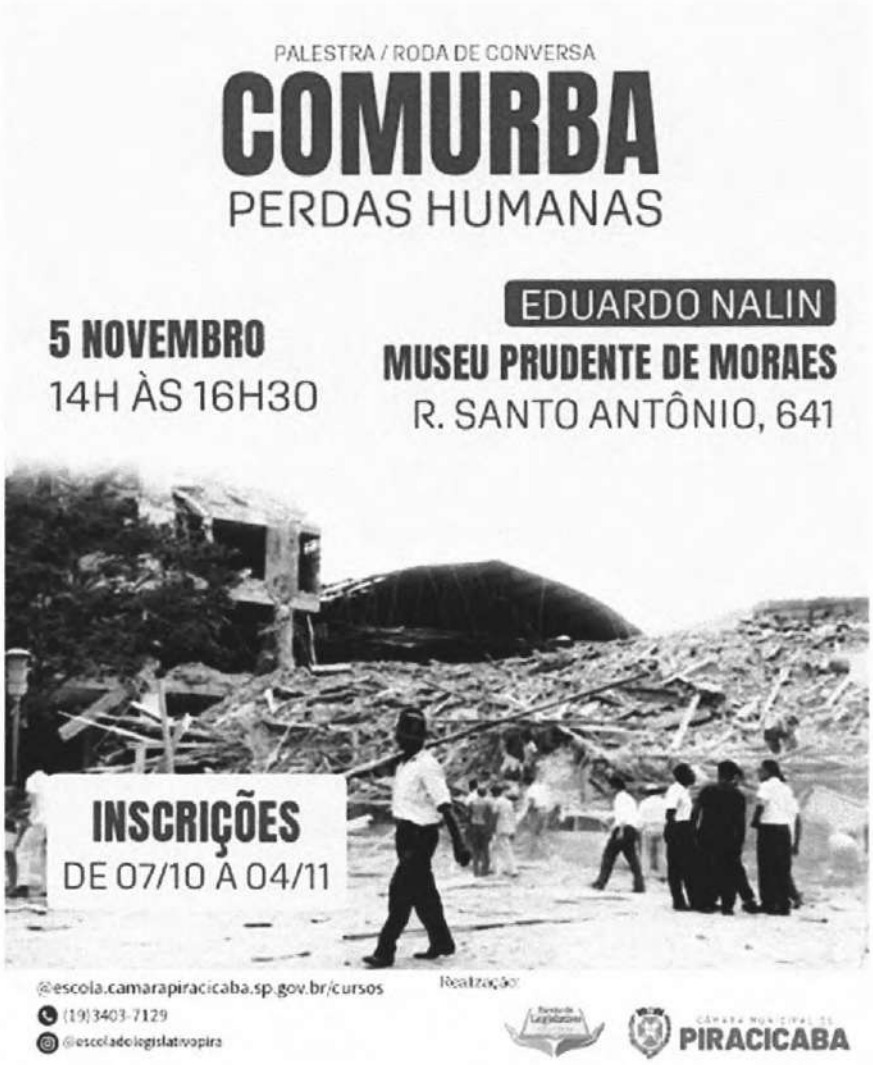
Convite - Roda de Conversa "Comurba - Perdas humanas"

2 mensagens

Escola Piracicaba <escola@camarapiracicaba.sp.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 16:02
Responder a: Escola Piracicaba <escola@camarapiracicaba.sp.gov.br>
Para: "camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br" <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

Boa Tarde!
No dia 5 de novembro, realizaremos a palestra e roda de conversa "COMURBA – Perdas Humanas", que abordará reflexões sobre as consequências humanas e sociais de tragédias urbanas.

INSCREVA-SE AQUI



#PraTodosVerem - Card em tons de cinza com a imagem de um prédio desabado ao fundo e pessoas caminhando entre os escombros. No topo, o texto: "Palestra / Roda de Conversa – COMURBA: Perdas Humanas". Abaixo, informações do evento: "5 de novembro, das 14h às 16h30, no Museu Prudente de Moraes – Rua Santo Antônio, 641". Um retângulo destaca: "Inscrições de 07/10 a 04/11". No rodapé, estão os contatos para mais informações: o site "@escola.camarapiracicaba.sp.gov.br/cursos", o telefone "(19) 3403-7129" e o Instagram "@escoladolegislativopira", ao lado direito estão os logotipos da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal de Piracicaba.

Clique Aqui caso não queira mais receber os convites da Escola do Legislativo.

Escola Piracicaba <escola@camarapiracicaba.sp.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 21:04

Câmara Municipal
Estância Turística de
Ibiúna - SP.

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

[CONVITE] - Semana Jurídica da UNIARA homenageia Dimas Ramalho

2 mensagens

Artigos - Dr. Dimas Ramalho <artigos-dimasramalho@tce.sp.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 23:09
Para: "camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br" <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

Semana Jurídica da UNIARA homenageia Dimas Ramalho

Evento reunirá grandes nomes da academia e de instituições públicas paulistas

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 13/10/25
Presidente



A Universidade de Araraquara (UNIARA) realizará, entre os dias 20 e 23 de outubro, a 54ª edição de sua semana jurídica, um dos eventos mais tradicionais do calendário acadêmico da região. Neste ano, o homenageado será o Conselheiro e atual Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dimas Ramalho.

As atividades da semana jurídica serão realizadas no Hotel Transamérica, em Araraquara, e contarão com palestras do desembargador Fernando Antonio Torres Garcia,

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; do Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Thiago Pinheiro Lima; da professora e diretora eleita da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP), Ana Elisa Liberatore Silva Bechara; e da Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo, Luciana Jordão da Motta de Carvalho.

A homenagem a Dimas Ramalho celebra sua relação com a UNIARA, instituição na qual é professor licenciado de direito constitucional, e também sua trajetória como homem público.

Formado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP), foi Presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto. Iniciou sua carreira no Ministério Público do Estado de São Paulo em 1980, como Promotor de Justiça, alcançando o cargo de Procurador de Justiça em 1994. Foi deputado estadual por três mandatos e deputado federal por mais três, além de ter exercido cargos no primeiro escalão no governo do Estado e na Prefeitura de São Paulo. É Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo desde 2012, sendo Presidente em 2016 e 2022.

As inscrições de alunos e profissionais podem ser feitas no site do evento. Mais informações sobre a programação podem ser obtidas pelo e-mail direito@uniara.com.br ou pelo telefone (16) 3301-7173.

Artigos - Dr. Dimas Ramalho <artigos-dimasramalho@tce.sp.gov.br> 11 de outubro de 2025 às 00:11
Para: "fale@ibiuna.sp.leg.br" <fale@ibiuna.sp.leg.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ibiúna/SP, 07 de outubro de 2025.

Ofício GP n° 174/2025

Excelentíssima Sra. Vereadora,

Assunto: Reforma e Manutenção do ponto de ônibus

Em atenção à solicitação encaminhada por Vossa Excelência, referente à Indicação n° 614/2025, na qual se requer **a reforma e manutenção do ponto de ônibus localizado no Bairro da Vargem do Salto, próximo ao Bar do "Seu Chico da Pedra", na entrada da cachoeira da Vargem do Salto.**

A demanda foi devidamente registrada junto à Secretaria competente e será submetida à análise técnica preliminar.

Serão verificadas as condições estruturais do ponto de ônibus, bem como a necessidade de reparos na cobertura, bancos, piso, sinalização e demais componentes.

A reforma será incluída no programa de manutenção, observando-se prioridades, dotação orçamentária disponível e o cronograma vigente de obras.

Com o intuito de que os serviços sejam iniciados tão logo se concluam os levantamentos técnicos e se obtenha a liberação dos materiais necessários.

Reforçamos o compromisso desta Administração com a melhoria da infraestrutura urbana e com o bem-estar dos cidadãos, garantindo condições adequadas aos usuários do transporte coletivo.

Sem mais a acrescentar, renovo os protestos de apreço, elevada estima e distinta consideração.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 10/10/2025
Recebido por:
Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 13/10/25
Presidente

Ibiúna, 8 de outubro de 2025

OFÍCIO GP N° 175/2025

SENHOR PRESIDENTE:

Com meus cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em atendimento à solicitação contida no Requerimento n° 100/2025, datado de 23 de setembro de 2025, de autoria da Nobre Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, aprovado perante o col. Plenário da Câmara Municipal, encaminhar as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Sendo o que por ora me cabia e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração, não sem antes me colocar à disposição para o que necessário.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR. VEREADOR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

[1] Ofício recebido no Setor de Protocolo do Executivo em 26/09/2025. Início do prazo de 15 (quinze) dias úteis em 29/09/2025. Termo final, descontado fins de semana, feriados e dias sem expediente no período, em 17/10/2025, a ensejar a tempestividade desta resposta.

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 10/10/2025
Recebido por:
Katia Mayumi Devama
Assessora da Sec. Adm.

Processo:16196/2025
Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Em atenção ao requerimento acima citado, que solicita informações e providências quanto à atuação de veículos clandestinos que vêm exercendo irregularmente a atividade de transporte individual de passageiros (táxis) no município, esclarecemos o seguinte:

1. **Da legislação aplicável**
   O serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi encontra-se regulamentado pela **Lei Municipal nº 69/1978** e demais normas complementares, que exigem, para o regular exercício da atividade, a obtenção de **Alvará de Funcionamento e Localização**, além do **Cadastro de Condutor autorizado**.
2. **Das medidas já adotadas**
   - Desde julho de 2025, foram intensificadas as **ações de fiscalização conjunta** entre a Secretaria de Arrecadação (**PA12761/2025**) e a Polícia Municipal (**Ofício SEFAZ nº 37/2025**), voltadas à identificação de veículos que atuam sem a devida licença;
   - Foram realizadas **operações pontuais** em áreas de maior fluxo, para autuações de veículos identificados em situação irregular;
3. **Das medidas em andamento**
   - A Secretaria de Arrecadação encontra-se em processo de revisão do **cadastro ativo de taxistas**, de modo a garantir maior controle sobre a frota licenciada;
   - Está em fase de elaboração um **plano de fiscalização permanente**, em parceria com a Polícia Municipal, para atuação contínua e não apenas em caráter emergencial;
   - Estudos estão sendo conduzidos para eventual **modernização da regulamentação municipal**, com vistas a aprimorar os instrumentos legais de combate a serviços clandestinos.
4. **Do reforço na fiscalização**
   Reforçamos que a atuação contra veículos irregulares depende de **operações conjuntas e sistemáticas**, de modo a assegurar igualdade de condições entre os permissionários devidamente licenciados e os que insistem em atuar de forma clandestina.

Assim, colocamo-nos à disposição desta Casa Legislativa para prestar esclarecimentos adicionais, reafirmando o compromisso desta Administração Municipal em coibir práticas irregulares e assegurar o respeito ao trabalho dos taxistas devidamente autorizados, garantindo, ao mesmo tempo, a **segurança dos usuários** e a **legalidade na prestação do serviço público delegado**.

Ibiúna, 01 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

LIVIA ROSSO SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

06

Av. São Sebastião, nº 307 – Centro - Ibiúna - SP. Tel.: (15) 3241 2509 – E-mail: gcm@ibiuna.sp.gov.br

Ibiúna, 03 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 357 GCMI-GABSEC/25.
AO ILMO.
SR. LEONARDO HUEB FESTA
PROCURADOR GERAL
ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 100/2025, Fiscalização de Táxis Clandestinos.
(SMJ nº 167/2025)

Senhor procurador,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 100/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, que solicita informações e esclarecimentos a respeito da atuação de veículos clandestinos no transporte individual de passageiros no Município de Ibiúna, informamos o que segue:

1. Do recebimento dos processos e das reuniões realizadas.

O Departamento Municipal de Trânsito recebeu os processos administrativos P2260/2025, P6084/2025, P6021/2025 e P6085/2025, que tratam da fiscalização de veículos clandestinos atuando de forma irregular no transporte remunerado de pessoas.

Em atenção ao tema, foi realizada reunião entre este Diretor de Trânsito, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Lívia Rosso Siqueira, para definição de estratégias conjuntas. Posteriormente, realizou-se encontro com os representantes dos taxistas legalizados, a fim de coletar o maior número possível de informações sobre locais, horários e modus operandi dos veículos clandestinos.

2. Da fundamentação legal e das hipóteses de fiscalização.

As ações de fiscalização do Departamento de Trânsito concentram-se nas condutas previstas no artigo 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece infração para o "transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente".

Além disso, para o transporte por aplicativos, aplica-se a Lei Federal nº 13.640/2018, que alterou a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), regulamentando a exploração de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Com base nesse arcabouço legal, a fiscalização abrangeu as seguintes situações:

-Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de pessoas, sem autorização do poder concedente.

-Veículo particular efetuando transporte remunerado sem autorização e sem aplicativo.

-Veículo particular efetuando transporte remunerado sem autorização ou em desacordo com ela e sem cadastro ou viagem ativa em plataforma de aplicativo.

Nós, Guardas Civis Municipais, estamos compromissados com o respeito às leis, a dedicação no cumprimento do dever, o senso de responsabilidade, o respeito aos superiores e ao interesse pelos problemas da comunidade que servimos.

Av. São Sebastião, nº 307 – Centro - Ibiúna - SP. Tel.: (15) 3241 2509 – E-mail: gcm@ibiuna.sp.gov.br

-Condutor efetuando transporte remunerado sem constar a observação "EAR" no RENACH.

-Veículo vinculado a aplicativo realizando transporte fora da plataforma.

3.Das ações de fiscalização realizadas.

Analisado locais e horários de maior incidência do denunciado, foram realizadas operações de fiscalização em pontos estratégicos da área central, especialmente nas avenidas com maior fluxo de veículos e embarque de passageiros.

As fiscalizações ocorreram nas seguintes datas e com os respectivos talões de abertura das viaturas:

16/08/2025 – Talão nº 47, viatura: moto 15;

19/08/2025 – Talões nº 39, 40 e 42, viaturas: moto 15, vtr 36, vtr 40;

25/08/2025 – Talões nº 38 e 35, viaturas: moto 15, vtr 40;

16/09/2025 – Talões nº 33, 35 e 38, viaturas: moto 15, vtr 41, vtr 40.

Durante as operações, foram abordados e autuados veículos em situação irregular conforme os enquadramentos legais cabíveis. Ressalta-se que a atuação do Departamento de Trânsito está limitada às competências estabelecidas pelo CTB e pelas normas municipais, sendo que outras medidas complementares, de caráter administrativo, estão sob a responsabilidade dos órgãos de arrecadação e do poder concedente. Informamos que alguns veículos de aplicativos abordados estavam sem passageiros, não sendo possível autuar, outros estavam regulares; com passageiros e aplicativo em funcionamento.

4. Das ações futuras.

O Departamento de Trânsito continuará realizando operações regulares, aperfeiçoando estratégias e intensificando a integração com os demais setores municipais, com o objetivo de inibir de forma permanente a atuação clandestina no transporte de passageiros. Estamos estudando melhores estratégias, para uma melhor fiscalização.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Douglas Salgado Pereira da Silva
Diretor Municipal de trânsito

Ibiúna, 7 de outubro de 2025

OFÍCIO GP N° 173/2025

SENHOR PRESIDENTE:

Com meus cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em atendimento à solicitação contida no Requerimento n° 106/2025, datado de 23 de setembro de 2025, de autoria da Nobre Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, aprovado perante o col. Plenário da Câmara Municipal, encaminhar as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Sendo o que por ora me cabia e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração, não sem antes me colocar à disposição para o que necessário.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR. VEREADOR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

[1] Ofício recebido no Setor de Protocolo do Executivo em 26/09/2025. Início do prazo de 15 (quinze) dias úteis em 29/09/2025. Termo final, descontado fins de semana, feriados e dias sem expediente no período, em 17/10/2025, a ensejar a tempestividade desta resposta.

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 10 / 10 / 2025
Recebido por:
Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Ibiúna TRABALHANDO PARA VOCÊ!
Secretaria de SEGURANÇA PÚBLICA
Av. São Sebastião, nº 307 – Centro - Ibiúna - SP. Tel.: (15) 3241 2509 – E-mail: gcm@ibiuna.sp.gov.br

Ibiúna, 01 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 356 GCMI-GABSEC/25.
AO ILMO.
SR. LEONARDO HUEB FESTA
PROCURADOR GERAL
ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 106/2025.
(SMJ nº 170/2025)

Senhor procurador,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 106/2025, aprovado pela Casa Legislativa, que solicita esclarecimentos acerca sobre o serviço de estacionamento rotativo "Zona Azul" no Município de Ibiúna, vimos prestar os seguintes esclarecimentos solicitados:

1. O serviço de estacionamento rotativo estava sendo executado por meio do Contrato Emergencial nº 94/2024, firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Referido contrato, conforme estipulado em sua Cláusula 2.3, possuía vigência improrrogável de 12 (doze) meses, não sendo possível sua renovação ou prorrogação, justamente em razão da limitação legal prevista no dispositivo acima citado.

3. Por esse motivo, não houve possibilidade de substituição imediata ou prorrogação do contrato, vez que a legislação de regência não permite a continuidade de contratos emergenciais além do prazo máximo estabelecido.

4. Todavia, com vistas à continuidade do serviço, já foram elaborados:

Estudo Técnico Preliminar;
Formalização de Demanda;
Termo de Referência.

Todo o processo foi protocolado junto à Prefeitura sob o nº P15324/2025, de forma a subsidiar a abertura de nova licitação para implantação definitiva do sistema de Zona Azul no município, assegurando a legalidade e transparência do procedimento, saliento que o processo está em andamento no setor de licitação.

5. No tocante à comunicação à população, destaca-se que, em 01 de agosto de 2025, a Revista Vitrine, após contato com secretário Apolo e a empresa Tecgold sistemas LTDA, publicou matéria informando o encerramento do contrato, bem como as instruções referentes ao reembolso de créditos eventualmente adquiridos pelos usuários, disponibilizando telefone (WhatsApp) e e-mail via SAC. Por entender que o referido veículo de imprensa possui ampla circulação local e presença ativa nas redes sociais, sendo considerável e adequada a divulgação naquele espaço, garantindo informação ampla e de fácil acesso à população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!
Secretaria de SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL IBIUNA
Av. São Sebastião, nº 307 – Centro - Ibiúna - SP. Tel.: (15) 3241 2509 – E-mail: gcm@ibiuna.sp.gov.br

6. Por fim, quanto às providências imediatas para mitigar os impactos ao comércio e à mobilidade urbana, informamos que estão sendo intensificadas as ações de:

Revitalização da sinalização viária nos principais pontos do centro da cidade, com ênfase em áreas estratégicas como rodoviária, pontos de ônibus e de táxi;

Fiscalização de trânsito nas áreas críticas, para assegurar a fluidez viária e melhorar os pontos de estacionamentos permitidos, sempre em consonância com o que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Ressaltamos, assim, que a Administração Municipal está empenhada em reestruturar o serviço da Zona Azul, garantindo que sua retomada ocorra de forma regular, legal e em benefício da população e do comércio local.

Colocamo-nos à disposição para fornecer informações adicionais, sempre que necessário, reafirmando nosso respeito e apreço pelo trabalho fiscalizador e legislativo desta Casa de Leis.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Douglas Salgado Pereira da Silva
Diretor Municipal de trânsito

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51 Centro Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna , - Centro
CEP. 18150-000 - São Paulo - Brasil

Comprovante de Abertura de Protocolo

Dados do Requerente

Requerente:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/GUARDA CIVIL DE IBIÚNA
Tipo de Requerente:	Pessoa Fisíca
CPF:	
Endereço:	, , , , Brasil,

Dados do Protocolo

Protocolo:	P15324/2025
Protocolo Externo:	
Data da Criação:	16/09/2025 10:38:42
Classificação / Assunto:	Secretaria de Licitações e Compras / FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Estágio:	Andamento
Chave Pública:	NV47SFA9
URL:	https://ibiuna.llie.ge/protocolo/consulta

Descrição do Protocolo

Título:	FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Descrição	
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO (ZONA AZUL)	

Tramitação

Ação	Usuário	Origem	Destino	Data/Hora
Criação e Encaminhamento	Bruna Costa Gonçalves	SEAD - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS	16/09/2025 10:38:42

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 94/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA E A EMPRESA TECGOLD SISTEMAS LTDA para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA A O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A OUTORGA PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DEFINIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E OUTRAS APLICÁVEIS, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Aos 22 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, CNPJ nº 46.634.531-0001-37, com sede nesta cidade de Ibiúna- SP, situada na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho n.º 51, Centro, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Ilmo. Prefeito, o **SR. PAULO KENJI SASAKI**, portador da cédula de identidade RG nº 22.405.6815 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 122.549.228-90, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, o Sr. Apollo Amauri Cristhi Rolim, portador da cédula de identidade RG nº 41.081.494-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 324.964.678-42, que abaixo assinam e a empresa **TECGOLD SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.447.667/0001-26, com sede na Rua Dr. Hamilton Prado, nº 240 - sala, nº 177 – 2º andar – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP: 07801-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Fernando Calixto Correa de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, empresário, titular da carteira de identidade RG sob o n.º 24.642.714-0 inscrito no CPF sob o n.º 886.400.277-49, têm justo e acordado o presente Contrato será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada a outorga pelo período de 01(um) ano, de concessão para exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais, em conformidade com o Termo de Referência e com as normas técnicas e operacionais definidas no contrato de concessão, bem como com a legislação municipal e outras aplicáveis, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

1.2. Findo o prazo da concessão ou extinguindo-se a Concessionária, ou, ainda, em havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias reverterão ao patrimônio público Municipal, sem que caiba a Concessionária direito a indenização ou retenção.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada em qualquer região do município e desde que mediante expressa solicitação da Secretaria responsável.

O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 124, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. De vigência: A vigência da outorga da presente concessão será 01 (um) ano, a contar da assinatura da concessão, podendo ser renovado por igual período, nos moldes da Lei e verificada a qualidade dos serviços prestados à época da prorrogação, além da adequação do modelo operacional e tecnologia aplicada às necessidades da administração, além dos valores praticados com relação à realidade de mercado naquele momento.

2.2. De início da execução: A proponente, vencedora do certame licitatório, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da Concedente, assinar o Contrato de Concessão a ela adjudicado.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura contratual improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, não sendo assegurado a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

2.5. Parágrafo Primeiro- O presente contrato terá sua rescisão automática, assim que houver a nova contratação prevista nos autos do processo licitatório P1729/2024.

2.5. Findo o prazo da concessão ou extinguindo-se a concessionária, ou, ainda, em havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias reverterão ao patrimônio público Municipal sem que caiba à concessionária direito a indenização ou retenção.

2.6.Do início dos serviços: - A as etapas de implantação do estacionamento rotativo ocorrerá conforme quadro a seguir:

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ESTIMATIVA)

Nº DE VAGAS ESTIMADAS	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO - INÍCIO / TÉRMINO
961	Imediata após Assinatura do Contrato

2.7. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser iniciada, no máximo, em imediato após a assinatura do Contrato de Concessão e ter como prazo final de implantação da área descrita como "AREA GERAL": até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.

2.8. O número de vagas consiste em mera estimativa, de sorte que a execução do objeto do Contrato poderá, em tese, redundar na disponibilidade de número maior ou menor de que a hora estimada, sem que disso resulte qualquer expectativa de direito a reequilíbrio econômico-financeiro em pról da contratada, ou sem que isso afete a cláusula de garantia contratual, mesmo porque as empresas licitantes promoverão a visita técnica no município.

2.9. O Departamento de Trânsito poderá solicitar a Contratada o estudo de expansão das áreas de estacionamento rotativo pago não previstas no edital.

2.10. Devem ser reservadas 2% do total de vagas exclusivamente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 5% do total de vagas exclusivamente para idosos, porém, não sendo dispensado o pagamento da tarifa, conforme Resolução nº 303 e 304 de 2008 do CONTRAN.

2.11. No desenvolvimento de projetos de engenharia de trânsito, nas áreas de estacionamento rotativo a concessionária deverá obedecer à legislação vigente e a qualquer mudança na legislação deverá se adequar às novas regras, em especial a Resolução 180/05 - Sinalização vertical de regulamentação e Resolução nº 236/07 - Sinalização horizontal do CONTRAN.

2.12. O Departamento de Trânsito poderá realizar ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo adaptando-o às novas realidades que possam surgir ao longo do período de concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

2.13. O Departamento de Trânsito poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros das áreas destinadas ao Sistema, após análise de projetos: viários prevendo a fluidez do tráfego; particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas) e de estudos para implantação de pontos de ônibus, táxi, guias rebaixadas e etc.

2.14. O Departamento de Trânsito poderá solicitar à Contratada a criação de vagas de estacionamento rotativo com tempos de permanência e valores diferenciados em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em subáreas de alta demanda por vagas ou para criação de bolsões com horário e tarifa diferenciada.

2.15. O Departamento de Trânsito poderá identificar vagas para estacionamento oficiais (viaturas policiais, ambulâncias e outros), que serão sinalizadas pela municipalidade e ficarão isentas da cobrança do estacionamento rotativo.

2.16. A Contratada deverá criar áreas específicas pagas para estacionamento de motocicletas e para carga e descarga e caçambas.
A Contratada, antes da implantação do sistema nas áreas de estacionamento rotativo, deverá apresentar e obter aprovação do Departamento de Trânsito, de projeto de implantação com quantidade, capacidade, localização, ocupação, distribuição e sinalização das vagas.

2.17. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser iniciada, imediatamente após a assinatura do Contrato. O Departamento de Trânsito poderá solicitar a Contratado estudo de expansão das áreas de estacionamento rotativo pago não previstas no edital.

2.18. Dos bens reversíveis ao patrimônio do município

2.19. Fica estabelecido que serão incorporados ao patrimônio público na extinção do contrato, sem ônus ao Município:

a) Toda a sinalização implantada;

b) Todos os levantamentos, estudos, pesquisas e projetos desenvolvidos, bem assim o direito de uso dos mesmos;

2.20. Toda a programação desenvolvida exclusivamente para uso no Sistema, inclusive programas-fontes e bancos de dados gerados na administração geral do sistema, bem assim o direito de uso dos mesmos;

2.21. Todo e qualquer layout, logomarca, texto, gravações audiovisuais, protótipo ou estratégia publicitária desenvolvidos para promover e divulgar o sistema, bem assim o direito de uso dos mesmos;

2.22. Todos os registros administrativos e demais informações necessárias a garantir à administração a continuidade de todos os serviços;

2.23. Todos os bens incorporados ao patrimônio público, acima descritos, na extinção da concessão devem estar em perfeito estado de conservação e uso;

2.24. Não caberá à Contratada pleitear o ressarcimento dos bens a serem incorporados ao patrimônio público municipal, caso não estejam desmobilizados.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Justificamos a dispensa de informação de dotação orçamentária, tendo em vista se tratar de processo de concessão onerosa, a qual não gera despesa aos cofres públicos.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de empreitada integral via concessão.

CLÁUSULA V – REMUNERAÇÃO PELA OUTORGA DE CONCESSÃO

5.1. A concessionária procederá ao repasse ao Município, dos valores correspondentes aos percentuais apresentados na Proposta Comercial, que correspondem ao repasse de 10% (dez por cento) do Faturamento Total Mensal.

5.1. Os preços que a Proponente se obrigará a cobrar dos usuários nos locais de estacionamento serão:

CARROS - 1 (uma) hora.....R$ 2,30 - 2 (duas) horas.....R$ 4,60

5.2. Os repasses dos valores correspondentes ao Índice Percentual de Remuneração ofertado pela outorga da concessão do estacionamento rotativo, devidos ao Município, deverão ser efetuados mensalmente até o 15° (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês apurado, através de Guia de Recolhimento emitida pelo município.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena;

6.2. Não exceder os prazos para início da execução dos serviços;
Cumprir as disposições contratuais evitando o descumprimento das especificações e parâmetros de quantidades e de qualidade na prestação dos serviços.
Atender as metas de expansão estabelecidas e aprovadas pela Concedente, inclusive quanto aos prazos estipulados;

6.3. Não interromper por período superior a 24h, a operação, total ou parcial, dos serviços de estacionamento de qualquer área sob seu controle;

6.4. restar informações de forma a não omitir dados e/ou fatos que tragam impedimento, ônus adicional ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Concedente prevista no respectivo Contrato;

6.5. Fornecer funcionários em número suficiente à execução eficiente do serviço e zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;

6.6. Serviço de campanha publicitária junto à população, no sentido de orientação aos usuários para a perfeita utilização dos equipamentos, assim como a demonstração das facilidades para compra dos meios para utilização dos mesmos e a contribuição para a ordenação do trânsito;

6.7. As campanhas publicitárias tem como objetivo informar e conscientizar os usuários da implantação do sistema de estacionamento rotativo, buscando atingir o máximo de usuários possíveis do Município de Ibiúna /SP.

6.8. As campanhas publicitárias devem ter prazo mínimo de 08 (oito) dias.

6.9. Devem ser contemplados nas campanhas informações sobre os pontos e locais de venda, valores da hora, vias contempladas, horários e períodos de utilização, dentre outras informações adicionais que demonstrem a eficiência do sistema.

6.10. A Contratada poderá realizar essas campanhas através dos seguintes aspectos: - Distribuição de Panfletos aos munícipes e usuários do sistema (Mínimo de 05 mil panfletos);
Confecção de Faixas para serem instaladas em pontos estratégicos da cidade (Mínimo de 05 faixas);
6.11. Demais veículos que julgar necessários, podendo ser através de avisos em Jornais locais, meios eletrônicos, rádios, etc.

6.12. Os funcionários da Contratada que exercerem atividades junto ao público deverão conduzir-se sempre com atenção e urbanidade, corretamente uniformizados e identificados, prestar informações necessárias aos usuários e colaborar com os agentes da municipalidade responsáveis pela fiscalização;

6.13. Ministrar treinamento à equipe do Departamento de Trânsito quanto ao uso dos softwares e equipamentos de controle de estacionamento, ofertando inclusive material didático;

6.14. Manter o escritório na cidade, com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional, atendimento ao público (central de atendimento);

6.15. Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;

6.16. Assumir todos os ônus referentes a compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo;
Enviar mensalmente, sem atraso, até a data limite do dia 10 (dez) de cada mês relatório detalhados de arrecadação ao Município referente ao mês anterior.

6.17. Prestar esclarecimentos ao Departamento de Trânsito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a concessionária, independentemente de solicitação;

6.18. Manter, durante a execução da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência;

6.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

6.20. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta concorrência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.22. Apresentar, quando solicitado pelo Poder Concedente, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

6.23. A contratada deverá fornecer seguintes equipamentos e serviços referente a solução de talonário eletrônico:

6.24. Disponibilização de dois equipamentos do tipo dispositivo móvel com no mínimo as seguintes características: Tela colorida de no mínimo 5 no máximo 6,5 polegadas com o recurso Touch screen, resolução mínima 1280 x 720, processador com velocidade mínima de 1.000 MHz, 2 GB de memória RAM, índice de proteção mínimo, Bluetooth, Wireless, Câmera fotográfica colorida com resolução mínima de 10 Megapixels com recurso de Flash e Zoom 4X, Captura de vídeo em HD de 1080p, 30 fps, Sistema de posicionamento global (GPS), bateria recarregável de Ion Lítio (ou similar) de no mínimo 2000 mAh;

6.25. Disponibilização de dois equipamentos do tipo impressoras térmicas portáteis com as seguintes características mínimas: largura de impressão - 70 mm, método de impressão térmica, memória Flash de 1 Mega bit, estrutura de pontos mínimo 550 pontos por linha, Densidade de pontos de 8 pontos/mm (203 ppp), Velocidade de impressão de 60mm/s, Bateria Recarregável de no mínimo 1900 mah, Peso máximo 470 gramas impressora completa.

CLÁUSULA VII – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Fiscalizar os serviços, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação do andamento do mesmo, em conformidade com os prazos estabelecidos;

7.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais. Homologar reajustes e proceder à revisão do preço público na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;

7.3. Efetuar a fiscalização do serviço contratado, por meios próprios, visando manter boa taxa de respeito ao Rotativo, garantindo no mínimo um efetivo de um agente de trânsito operante para cada 500 (quinhentas) vagas, informando a Concessionária mensalmente sobre as estatísticas de multas aplicadas em virtude de infrações de trânsito referente ao Rotativo, devendo manter média de 60% de multas aplicadas sobre o total de avisos de irregularidade emitidos pela Concessionária e comunicados ao Departamento de Trânsito da Concedente.

7.4. O acompanhamento e gestão do Contrato do Sistema de Estacionamento Rotativo serão feitos pelo Departamento de Trânsito, na figura do servidor(a), Antônio Lima de Moraes, designado(a) pelo

Secretário Municipal de Segurança Pública, que ficará responsável por atestar as notas fiscais e/ou relatórios relativas à execução dos serviços.

7.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.6. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos deste contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

7.7. Responsabilizar-se, diretamente, pela fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo, de forma a assegurar as punições previstas, em lei, aos usuários infratores, aplicando-lhes autuações e multas correspondentes as infrações cometidas.

7.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações endereçadas a Contratada por usuários, não atendidas pela mesma, certificando-se, em até 30 dias, das providências a serem tomadas;

7.9. Extinguir o contrato nos casos previstos em Lei e na forma prevista na concessão; comunicar com, no mínimo, 72 horas de antecedência à Contratada, as possíveis alterações no horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo, proporcionando condições operacionais à mudança.

7.10. Acompanhar e fiscalizar os serviços, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.11. Caberá direito de indenização à Contratada sempre que a municipalidade deixar de cumprir os deveres aqui impostos.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos art. 137 e 138 Lei nº 14.133/2021, dentre eles:

8.2. Não cumprimento ou o cumprimento irregular pela contratada de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.3. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

8.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

8.5. Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao Município, por prazo superior a 5 (cinco) dias.

8.6. Subcontratação total do objeto contratado, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Contrato de Concessão;

8.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município pela fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

8.8. Cometimento reiterado de faltas na execução;

8.9. Decretação de falência da contratada;

8.10. Dissolução da sociedade;

8.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do Contrato;

8.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato;

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. À Contratada poderão ser aplicadas(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, na FASE DE IMPLANTAÇÃO:

9.2. Advertência:

a) Por dia útil de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela Contratante;

9.3. Multa:
a) Após a aplicação de 03 (três) advertências, multa de até 1% (um por cento) por dia útil de atraso sobre o valor mensal do repasse ao município, estabelecido no procedimento licitatório, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela Contratante;
b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do Faturamento Global Mensal, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
c) Rescisão contratual e suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da concessão, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis
e) A suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, nos casos de repetidas 03 (três) advertências e/ou aplicações de multas.
f) A aplicação das sanções é de competência do Secretário Municipal.

9.4. À Contratada poderão ser aplicadas(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, na FASE DE EXECUÇÃO: Advertência:

9.5. Da não substituição de equipamentos nos casos de depredação ou falha técnica, no prazo de 24 e 48 horas respectivamente;

9.6. Multa:
a) Multa de até 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor mensal do repasse, se o sistema ficar inoperante por mais de 01 (uma) hora no dia;
b) A Prefeitura através da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato decorrente desta licitação;
c) A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser refeito.
d) O acompanhamento e gestão do Contrato do Sistema de Estacionamento Rotativo serão feitos pelo Departamento de Trânsito, na figura do servidor(a) Antônio Lima de Moraes, designado(a) pelo

Secretário Municipal Apollo A.C Rolim que ficará responsável por atestar as notas fiscais e/ou relatórios relativas à execução dos serviços. A Contratada, na prestação de contas à Concedente, deverá apresentar a planilha de arrecadação do serviço até o dia 10 de cada mês, referente à arrecadação do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema nos termos do termo de referência do Anexo, devendo no entanto franquear acesso ao gestor do contrato ou a quem for designado pela Secretaria de Segurança Pública , a qualquer tempo, ao sistema e documentos que se façam necessários para a maior transparência na fiscalização do serviço.

e) A Contratada fica obrigada a publicar anualmente, no final do mês de dezembro, demonstrações financeiras claras e precisas do total de receitas e despesas referentes à operação do sistema de estacionamento rotativo de Ibiúna, referentes ao exercício do mesmo ano da publicação, desde o primeiro dia útil de janeiro até a data da publicação.

f) A qualidade dos serviços prestados será avaliada à luz do estrito cumprimento pela concessionária de todos os deveres a ela impostos tanto por força das cláusulas contratuais aqui contidas quanto dos demais deveres estipulados nas demais peças integrantes do presente edital. Deverá ser observado ainda de maneira geral o efetivo funcionamento do sistema que deverá atingir seu fim precípuo de gerar rotatividade de estacionamento com a consequente democratização do espaço público e maior oferta de vagas aos usuários.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 14.133 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Os serviços não poderão ser paralisados por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem prévia justificativa aceita pela fiscalização.

11.2. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a PREFEITURA, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros. Independentemente da rescisão contratual, a PREFEITURA poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços.

11.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.5. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na presente Concorrência Pública.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03

17

(três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Ibiúna, 22 de maio de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE

FERNANDO CALIXTO CORREA DE OLIVEIRA
TECGOLD SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

APOLLO AMAURI CHISTHI ROLIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE

ANTÔNIO LIMA DE MORAES
DIRETOR DE TRÂNSITO

TESTEMUNHAS:
NOME: Juliana Lopes
RG.: 46.152.367-7

TESTEMUNHAS:
NOME: Laura F. Leite
RG.: 39.595.296-0

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADO: TECGOLD SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.447.667/0001-26
CONTRATO DE ORIGEM: N º 94/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA A OUTORGA PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DEFINIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E OUTRAS APLICÁVEIS, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

I. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponiveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser ›mados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

amo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o o de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 22 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:
Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF nº 122.549.228-90
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF nº 122.549.228-90
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF nº 122.549.228-90
Assinatura: _____

Nome: Apollo Amauri Cristhi Rolim
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
CPF nº 324.964.678-42
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: Fernando Calixto Correa de Oliveira
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 886.400.277-49
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF nº 122.549.228-90
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Apollo Amauri Cristhi Rolim
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
CPF nº 324.964.678-42
Assinatura: _____

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37
CONTRATADA: TECGOLD SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº: 49.447.667/0001-26
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 94/2024
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA A OUTORGA PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DEFINIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E OUTRAS APLICÁVEIS, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

VALOR R$ 1.782.385,92 (Hum milhão setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 22 de maio de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

21

CADASTRO DO REPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA CONTRATADA: CONTRATO Nº 94/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA A OUTORGA PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DEFINIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E OUTRAS APLICÁVEIS, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 22 de maio de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

2

Vitrine Online
A Revista de Ibiúna e Região



Notícias

IBIÚNA – SAIBA COMO FAZER PARA TER REEMBOLSO DE CRÉDITOS DA ZONA AZUL

1 de agosto de 2025 Carlos Rossini 0 comentários

A empresa Park Gold, a pedido de vitrine online, informou hoje (1°) que os pedidos de reembolso de créditos para estacionamento na zona azul na cidade de Ibiúna poderão ser feitos de hoje (1°) até o dia 31 de agosto.

Os pedidos de reembolso devem ser feito por meio do WhatsApp (11) 97886-1219 ou pelo e-mail do SAC: sac@parkgold.com.br.

Os depósitos serão feitos na conta bancária em nome do titular em até 30 dias após o pedido ter sido efetuado.

A empresa esclarece que "somente o titular do apps poderá fazer o pedido de devolução, e somente na conta bancária do titular será devolvido."

FIM DO CONTRATO

Conforme vitrine online noticiou, o serviço de zona azul nas ruas centrais de Ibiúna foi suspenso em junho último devido ao encerramento do contrato com a empresa Tecgolds Sistemas Ltda. (Park Gold).

Rapidinhas

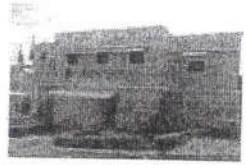


Rapidinhas

PARABÉNS, PROFESSORA NAIANE!

5 de setembro de 2025 Carlos Rossini 0

Fez 41 anos ontem (4) a professora Naiane Pereira Leite, proprietária da Escola Feijões Mágicos, localizada no centro de Ibiúna.



IBIÚNA – CÂMARA VAI CONTRATAR 15 ASSESSORES PARLAMENTARES

12 de junho de 2025 0



DENGUE – IBIÚNA NÃO TEM CASO GRAVE, MAS É PRECISO SE PREVENIR

15 de maio de 2025 0

IBIÚNA – SUPOSTO MORADOR DE RUA MORRE

Essa medida foi adotada pela Prefeitura porque a empresa havia sido contratada em regime emergencial pela gestão anterior que, conforme a legislação em vigor, não pode ser prorrogado.



AO LADO DA RODOVIÁRIA

15 de abril de 2025 0

← TROPEIROS DE IBIÚNA CAVALGAM 7 DIAS PARA A FESTA DO BOM JESUS DE IGUAPE

O que você pensa de sua cidade? →

Clima em ibiúna

QUARTA	QUINTA
25° 14°	26° 14°
21 - 39 km/h Umidade: 87%	23 - 43 km/h Umidade: 88%

MET



Carlos Rossini

Carlos Rossini é jornalista, sociólogo, escritor e professor universitário, tendo sido professor de jornalismo por vinte anos. Trabalhou em veículos de comunicação nas funções de repórter, redator, editor, articulista e colaborador, como Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Diário Popular, entre outros. Ao transferir a revista vitrine, versão imprensa, de São Paulo para Ibiúna há alguns anos, iniciou uma nova experiência profissional, dedicando-se ao jornalismo regional, depois de cumprir uma trajetória bem-sucedida na grande imprensa brasileira. Seu primeiro livro A Coragem de Comunicar foi lançado na Bienal do Livro em São Paulo no ano 2000, pela editora Madras.

Supermercado Ibiúna



RUA JOSÉ JUNI, 75 - CENTRO - IBIÚNA
[15] 3248-9880

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

WTR Seguros



WELL PERSONAL STUDIO



Site

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Publicar comentário

Vitrine Online

Copyright © 2025 Revista Vitrine Online. Todos os direitos reservados.
Tema: ColorMag por ThemeGrill. Powered by WordPress.

OFÍCIO GP nº 171/2025

Ibiúna- SP, 06 outubro de 2025.

Excelentíssima Sra. Vereadora,

Assunto: Manutenção de Estradas

Em atenção à solicitação encaminhada por Vossa Excelência, referente à Indicação nº 609/2025, na qual se requer a manutenção da Estrada Irmãos Maeda, incluindo o trecho que passa pela Rua Brasiliense Vergílio Manoel Xavier até a Clínica de Recuperação no bairro do Curral, informamos que a demanda foi devidamente registrada nos sistemas desta Administração.

Cumpre salientar que a presente solicitação encontra respaldo nas diretrizes desta Administração destinadas à melhoria da iluminação pública e da infraestrutura viária, em consonância com os planos estratégicos atualmente em curso. As unidades técnicas competentes foram devidamente cientificadas, sendo certo que a demanda será inserida no cronograma de serviços, observado o montante de recursos disponíveis e a ordem de prioridade previamente estabelecida.

Reiteramos nosso compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sem mais a acrescentar, renovo os protestos de apreço, elevada estima e distinta consideração.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 10/10/2025
Recebido por:
Katia Mayumi Devama
Assessora da Sec. Pública

OFÍCIO GP nº 170/2025

Ibiúna- SP, 02 outubro de 2025.

Excelentíssima Sra. Vereadora,

Assunto: Troca de luminárias

Em atenção à solicitação encaminhada por Vossa Excelência referente à indicação pelo **nº 613/2025,** onde solicita a substituição de luminárias no **Bairro Residencial Europa, altura dos números 10,61 e 53**, informamos que a demanda foi devidamente registrada e encontra respaldo nas diretrizes de melhoria da iluminação pública previstas por esta Administração.

No entanto, cumpre-nos esclarecer que, no presente momento, o Município encontra-se em fase de **procedimento licitatório** para contratação da empresa responsável pela execução dos serviços de manutenção e substituição de luminárias. Assim, a efetivação da troca solicitada dependerá da conclusão regular do referido certame e tão logo esteja vigente a contratação, a demanda será atendida.

Reiteramos nosso compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 10/10/2025
Recebido por:
Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.

OFÍCIO GP nº 172/2025

Ibiúna- SP, 06 outubro de 2025.

Excelentíssima Sra. Vereadora,

Assunto: Medidas efetivas para a diminuição de queimadas no município

Em atenção à solicitação encaminhada por Vossa Excelência, referente à Indicação nº 616/2025, na qual se requer **medidas efetivas visando a diminuição das queimadas no município, tanto na área urbana quanto na rural.**

A demanda foi devidamente registrada junto aos órgãos ambientais municipais competentes, cabendo-lhes promover análise e definição das ações específicas necessárias.

Será analisada a viabilidade e a possibilidade de implementar diretrizes e instrumentos de controle das queimadas em áreas urbanas e rurais, visando coibir práticas inadequadas e responsabilizar os responsáveis por ações não autorizadas ou irregulares.

Reiteramos o compromisso desta Administração com a proteção ambiental, a saúde pública e a melhoria da qualidade de vida de nossa população, empenhando-se para que as medidas sejam efetivas e que possam reduzir substancialmente os focos de queimadas em todas as áreas do município.

Sem mais a acrescentar, renovo os protestos de apreço, elevada estima e distinta consideração.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 10 / 10 / 2025
Recebido por:
Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.